



ATA DA 415ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONTROLE URBANÍSTICO – CCU (10ª. ON LINE)

Aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h, realizou-se a 415ª. Reunião Ordinária da Comissão de Controle Urbanístico – CCU, 10ª. Reunião On Line gravada, por conta da Pandemia do Covid-19, sob a Presidência da Arquiteta Taciana Maria Sotto-Mayor, Presidente da CCU. Estiveram presentes os Arquitetos: Lúcia da Fátima Soares Escorel, representante da URB/Recife; José Fernandes Alves de Carvalho Júnior, representante do ICPS; Ana Patrícia Uchoa de Queiroz Guimarães, suplente do representante do ICPS; Gustavo Marques Lins, representante da SMAS; Silvana da Mota Rocha, representante da CONDEPE/FIDEM; Elka Porciúncula, suplente do representante da FIEPE; Beatriz Meunier Ferraz, representante do IAB/PE e Ana Maria Moreira Maciel, suplente do representante do CAU/PE. Os Engenheiros: José Carlos da Silva Miranda Filho, representante da CTTU; Walter Longman, suplente do representante da CPRH e Rafael Tenório Simões, suplente do representante da ADEMI/PE; Maura Michaela Dellabianca Araújo, representante do SENGE/PE e Francisco Rogério Carvalho Souza, representante do CREA/PE. Além da Procuradora Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti, representante da PGM e de Adriano Jesus Alves de Miranda, representante do PREZEIS. Constatado o número regimental para deliberar a **Presidente** deu início à reunião cumprimentando a todos e disse: “Vamos iniciar com a apresentação do grupo que representa Clubes de Tiro e Lojas de Armas e Munições, Sr. Alan Rommel de Menezes Júnior, representante dos Lojistas e Proprietários de Clubes de Tiro e o Engenheiro Civil Dr. Ênio Cezar Araújo Pereira, para que possamos nos familiarizar com essa atividade e analisar com mais tranquilidade esses processos quando chegam à CCU Agradeço a disponibilidade de Alan, por ter aceito nosso convite a quem passo a palavra.” O Sr. Alan, proprietário da Recife Pistol, iniciou cumprimentando a todos e disse: “Agradeço a oportunidade e preparei uma apresentação para mostrar de forma técnica quais são os meios de fiscalização, de controle de um Clube de Tiro para os Senhores entenderem toda essa dinâmica e de certa forma votarem os pareceres com mais tranquilidade. O objetivo da apresentação é demonstrar de forma clara e objetiva todos os rígidos mecanismos de controle e fiscalização a que são submetidos os clubes tiro e lojas de armas para seu funcionamento. Vou começar fazendo um paralelo com uma Loja de Placas de Veículos. Quando é uma Loja de Placas de Veículos vai até a Prefeitura e tira o Alvará de Funcionamento para exercer sua atividade. Esse Alvará é concedido e, automaticamente, ele não está autorizado a vender placas, antes vai ter que passar por todo um cadastro, todo um controle do DETRAN para, só depois, começar a sua atividade, o Alvará em si não vai habilitar a loja a funcionar no objetivo dele, que é emplacamento de veículos. Assim é com o Clube de Tiros, após o Alvará concedido pela Prefeitura, ele vai passar pelo crivo do Exército Brasileiro que é quem vai dizer se pode funcionar, após passar por um processo de fiscalização da DFPC-Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados que fica localizado em Brasília e, aqui em Pernambuco é fiscalizado pelo SFPC-Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados na 7ª. Região Militar. Para inicializar a sua atividade, tem que atender a Regulamentação Legal que seria a Portaria nº. 56-COLOG (Comando Logístico do Exército), de 05 de junho de 2017 e a Portaria nº. 41- COLOG, de 28 de março de 2020, que regulamenta esta atividade. Nós estamos falando de Alvará para Clube de Tiro e Loja de Armas, você vai ter dois tipos de Clube de Tiro: Indoor (fechado) e Aberto, que hoje o Recife não comporta mais, devido a sua densidade habitacional, não tem mais espaço disponível para Clubes Abertos. Um Clube Aberto que ainda funciona é o Caxangá Golf Club que foi criado há décadas, na época a área não era habitada, mas com o crescimento demográfico começou a ser rodeada por residências. Como os Senhores vão analisar solicitações de aberturas de novos Clubes, o que fica Aberto hoje é inviável no Recife, para fazermos um Clube Aberto, teríamos que nos deslocar para a área metropolitana. O nosso é um Clube Indoor (fechado), e para funcionar vai ter que ser registrado no Exército e obter o Certificado de Registro, que os Senhores estão vendo na tela, onde vai ter os dados da empresa, o CNPJ, as atividades a serem exercidas e a validade do documento. O Exército autorizou, pode funcionar. Cada atividade dessa tem os requisitos para serem autorizados, os Senhores estão vendo na tela uma tabela com a relação dos produtos controlados. Na sua empresa eles vão estabelecer os limites que você pode armazenar de armas e de munições. Um receio muito comum na questão do Alvará de Clubes de Tiro e Lojas de Armas é no tocante ao armazenamento de explosivos, não vou me deter neste assunto porque Ênio, que é Engenheiro, vai falar tecnicamente sobre isso. Tem uma questão normativa da Organização das Nações Unidas - ONU que estabelece a quantidade “x” de pólvora que pode ser armazenar e não é considerado explosivo. Seria até 20k, que é a quantidade que um Clube pode armazenar em seu estabelecimento. É a mesma quantidade que um

atirador esportivo pode ter em sua casa. Você pode ter um vizinho atirador esportivo que está armazenando o mesmo que um Clube de Tiro e não existe risco de explosão, até porque a pólvora utilizada na recarga de munições não tem poder explosivo. Confunde-se achando que a pólvora é algo muito volátil e explosivo. Temos dois tipos de pólvora usados no Brasil: a Pólvora Negra, usada em fogos de artifício e em apresentações de Bacamarteiros, que queima muito rápido. A usada em armas de fogo, tem o comportamento muito diferente, lembrando desenho animado fazendo o rastilho de pólvora para acender a dinamite, vai queimando muito lentamente, não tem poder explosivo, simplesmente vai queimando como qualquer outro produto. Então, quando a Prefeitura aprova o Alvará, a empresa não vai poder funcionar, tem que passar por todo esse crivo do Exército. A empresa vai passar por uma vistoria do Exército para poder ter seu Certificado de Registro: sobre análise de responsabilidade, de controle, de risco de segurança. O Termo de Vistoria é regulamentado pelo Anexo B6 da Portaria 56-COLOG e vão ter todos os itens que serão analisados pelo Exército para conceder ou não essa autorização de funcionamento. É analisado a segurança dos produtos que vão ser comercializados, quais os sistemas de controle que você utiliza para gerar segurança, vão fazer análise da capacidade de armazenamento etc. O Exército é que vai dizer o quantitativo do que pode ser armazenado de cada produto, não é o lojista quem vai dizer que quer tantos quilos de pólvora no meu estoque. Quem vai estabelecer esse quantitativo é o Exército através de uma vistoria física, por exemplo, vai conferir as medidas do cofre que vai ser utilizado, quais são as medidas de segurança para esse cofre, tudo isso vai ser analisado nesta vistoria. É feita a análise de risco das atividades relacionadas, muito mais rigorosa do que a feita pelos Senhores, pois analisam tecnicamente item por item para conceder essa autorização. As medidas de controle de acesso, não é qualquer pessoa que pode entrar na empresa, é obrigado a registrar os dados de quem entra e quem sai por 05 (cinco) anos, de forma documental e em gravação de vídeo, vigilância eletrônica, medidas contra roubo e furto (porta de contenção, fechadura de retardo), tudo isso é estabelecido, inclusive nos estacionamentos da empresa que têm que ser monitorados. Medidas de contingência, no caso de acidente, são sistemas de controle que têm que ser apresentados de acordo com normas do Exército. O sistema de entrada e saída, que vou mostrar logo em seguida, que é o controle que eles chamam de PCE, é a prevenção para produtos controlados pelo Exército que são: armas e munições, qualquer PCE entra nessa categoria. Capacitação e treinamento de pessoal para segurança, nós somos obrigados a apresentar um plano de segurança e sempre mostrar que os funcionários da empresas estão capacitados para executar esse plano. No Plano de Segurança temos que apresentar: o Layout da Empresa, vou informar onde estão localizadas as câmaras, os sensores, porta blindada, vão ser estabelecidas as responsabilidades, quem é responsável por tal controle. Fazemos um paralelo com o projeto de incêndio de Bombeiros, que se faz o projeto, dá entrada nos Bombeiros que vai fazer a análise, vê se tem alguma pendência, caso haja, vai pedir para sanar a pendência, aqui é exatamente a mesma coisa, apresenta esse Plano de Segurança ao Exército, que faz a análise, determina se tem pendência ou não, e com a aprovação do Plano é liberado o Certificado de Registro da Loja ou do Clube. Tanto as Loja como os Clube são fiscalizados muito de perto pelo DFPC do Exército, você vai ter no mínimo 02 (duas) operações anuais sem aviso prévio, que são Operações Rastilho e Alta Pressão. No ano passado, em plena Pandemia com tudo travado, nós tivemos 04 (quatro) fiscalizações físicas, presenciais. Então, o Exército acompanha muito de perto fazendo esse controle e verificar se tudo está sendo cumprido. Após concedido o CR pelo Exército e o Alvará pela Prefeitura, para começar a trabalhar tem que pedir uma autorização prévia ao Exército, com tudo que é adquirido pelo estabelecimento, através do Requerimento de Arma de Fogo e Acessório com o controle da entrada - PCE. O controle da saída é feito pelo Sistema chamado SICOVEM, toda venda que é feita vou ter que informar os dados de quem comprou e o que comprou, o Exército tem "full time" o meu estoque, o sistema já tem "on line", é como se o DETRAN soubesse na Loja de Placas, quantas tem no seu estoque. O Exército tem no sistema o que tenho no meu estoque e faz a conferência física. Agora, vou falar da Segurança Estrutural que é um receio de que a bala saia e vá atingir no vizinho. Vou mostrar uma construção de uma linha de tiro, do controle balístico que é feito, do isolamento acústico. Na imagem, ao fundo, será o local onde vão ser feito os disparos. É uma parede de concreto, que vai ter uma proteção metálica e, ainda, uma proteção de pneus. Você tem aí várias redundâncias de segurança fiscalizada de perto pelo Exército. Nas paredes laterais é feita uma malha de proteção acústica, com paredes de isopor e, por cima, paredes de concreto, para não haver perturbação do sossego, que é um dos requisitos do Exército. Você tem a proteção tanto nas laterais como no teto com laje e isolamento de isopor, evitando o risco de vazamento de disparos. Neste vídeo vocês estão vendo a parte de construção com uma das paredes pronta. Nesta outra imagem vocês

vêm o ambiente da recepção de um Clube, na parte superior fica a linha de tiro. Até para funcionar precisa de toda segurança para os funcionários e isolamento. Imagine você atendendo um cliente e estar ouvindo o barulho dos tiros, não consegue conversar nem vender os produtos, precisa de um funcionamento normal e na linha de tiro também. Algumas perguntas são bem normais em relação a atividade de Clube e Loja, vou dar dois exemplos. Nós passamos oito meses construindo nosso estabelecimento e aqui na frente, abandonaram dois carros roubados, quase oito casas vizinhas foram arrombadas, nesse período. Depois que iniciamos nossa atividade, há mais de dois anos, não houve mais nenhum caso de abandono de carro roubado e o número de arrombamento de casas caiu a zero. Tínhamos um índice de criminalidade altíssimo na região e caiu a zero. Vou dar outro exemplo que não é em Recife, é lá em Maranguape, onde tem o Centro de Tratamento da COMPESA. Antes do Clube ser transferido do terreno cedido pela COMPESA na Macaxeira, para Maranguape, este novo terreno era uma boca de fumo, depois da instalação a atividade do tráfico se extinguiu. Este é mais um exemplo que o funcionamento deste tipo de estabelecimento faz com que a criminalidade se afaste, porque existe uma frequência maior de policiais na área, existe uma frequência de pessoas habilitadas a usar arma de fogo de forma legal. Uma pergunta: se um “maluco” pegar uma arma e tentar matar todo mundo? Não existe na literatura nenhum caso registrado de “atirador ativo” em Clube de Tiro ou Loja de Armas, normalmente o “atirador ativo” ataca nas chamadas “gun free zone” (área em que são proibidas usar armas de fogo). É uma explicação lógica, a pessoa quer causar o maior dano possível, não vai fazer um ataque onde tem gente armado, porque a chance de ele ser neutralizado é muito grande, ele prefere lugar onde não as pessoas são proibidas de andar armadas. Também não existe na literatura nenhum caso registrado em Clube de Tiro. Outra pergunta: Clube de Tiro gera perturbação à vizinhança com barulhos? Já respondemos quando mostramos como é feita toda acústica. Em mais de 3 (três) anos de funcionamento dos Clubes Privados Indoor no Recife, temos o nosso Recife Pistol, o Clube 45, outro aqui perto, o da divisa com Olinda, o de Campo Grande, e não temos até hoje nenhuma reclamação da vizinhança quanto à perturbação e barulho. E aproveitando, para finalizar convido a todos para fazer uma visita ao Clube, estamos pertinho no bairro da Imbiribeira, ao lado do Geraldão, para conhecerem a estrutura e se informar mais ainda com o assunto. Vou passar a palavra para meu amigo Ênio, que é Engenheiro do CREA e vai falar na parte técnica. Depois, ficaremos à disposição para tirar as dúvidas dos Senhores.” Dra. Taciana agradeceu e passou a palavra ao Engenheiro Civil Dr. Ênio Cezar Araújo Pereira. Dr. Ênio que iniciou cumprimentando a todos e falou: “Alan bem explicou como funciona um Clube de Tiro, vocês já estão mais familiarizados com esse universo e eu vou me ater a parte mais técnica que acho que é o subsídio que vocês vão necessitar quando for classificar a implantação de um empreendimento dessa natureza. Vou falar um pouco a respeito do uso de atividade geradora de incômodo, que é o famoso APGI que vocês tanto utilizam, apesar de que quando um Clube vai solicitar o seu Alvará, passa por todos os órgãos que a Legislação exige: RT, Certidão Negativa etc. Quando você entra na Legislação, no Anexo 9A, tem uma série de classificações com relação a atividade, temos aqui Clubes Esportivos e Recreativos (boliche, patinação) e tem a natureza da incomodidade que no caso de Clubes, tem a natureza de ruído e exigência sanitária. Quanto a questão de ruído, Alan falou do tratamento acústico onde é feito um Projeto Acústico e bem implantado pelo responsável técnico, e a exigência sanitária, praticamente é muito simples, porque todos os dejetos são os mesmos de outra atividade, uma vez que os únicos itens que utiliza diferentes do convencional todos reaproveitáveis, com exceção da pólvora, que vira gás quando entra em combustão, mas os estoques e as pontas das balas vão para a fundição. Então, não há nenhum tratamento específico no tocante à Vigilância Sanitária. Quanto a exigência de ruído, existe sim, mas já foi demonstrado. Ainda no Anexo 9A, entra num outro item que é em relação à Loja de Armas, Munições e Fogos de Artíficos, quando entra essa questão de Loja de Armas, perceba que não estou falando de Clube, com relação à APGI, são aquelas duas que mencionei. Quando você vai trabalhar com armamento e munições, entra outra natureza de incomodidade, que seria em relação à segurança, tão bem explanada por Alan. Aí entra obrigatoriamente a Análise Especial que é onde vocês se debruçam sobre esse quesito, de acordo com a Legislação Municipal e nós pulamos para o Anexo B da APGI, com relação à riscos de segurança, onde encontrei uma certa dificuldade que imagino que vocês também devam ter, até por uma questão de denominação técnica, quando nós vamos para a Classificação da atividade por nível na fonte. Nós temos 03 (três) níveis: 1, 2 e 3, na estocagem de explosivos, lembrando que o Clube não faz essa estocagem. Queria que vocês atentassem que todas essas regulamentações são de certa forma antigas, e se remetem à construção de armazéns, de paiol, grandes armazéns onde eram armazenados grande número de explosivos, munição e equipamento de guerra e hoje,

no que diz respeito à pirotecnia, fogos de artifícios. O Clube de Tiro não se aplica a isso. Então, quando formos ver a Legislação, vocês vão ver o que se refere à Armazéns e grandes Paiois, não existe uma legislação específica para Clube de Tiros, porque é um estabelecimento de certa forma novo, nós precisamos ter um pouco desse esclarecimento quando formos analisar essa Legislação. Voltando ao Anexo 9B, classificação de atividade de nível na fonte: nível 1: diz que sem depósito não estoca nem produz, não se aplica, pois não estoca pólvora nem munição. Quando pulamos para o nível 2, a coisa é tão absurda que não compete ao Clube de Tiro, item I diz: com estocagem de pólvora nos volumes desde fogos de artifício até 4.500k, é uma quantidade exorbitante. Item II diz: sem estocagem de explosivos e iniciadores, o Clube de Tiro não trabalha com nenhum dos dois. De explosivos de ruptura com até 23k, também algo bem exagerado. Queria entrar na definição desses itens para deixar claro que o Clube trabalha ou não. A NR 19, que trata desses itens, ela conceitua como: Explosivos - são substâncias que reagem rapidamente, se transformando em gases sob o calor intenso e pressões elevadas. São subdivididos em: Explosivos Iniciadores - são aqueles empregados para excitação de cargas e explosivos sensível ao atrito, calor e choque. São os pavios e materiais químicos que produzem a ignição de algum explosivo, não se aplica. Explosivos de Ruptura - são os chamados de altos explosivos: minas, granadas e dinamites, isso também não se aplica. Onde é que o Clube entra com algum tipo de material que entra nessa norma? São as pólvoras, inclusive sua definição é: são as que são utilizadas para propulsão ou projeção. Também tem a Portaria nº.118, do COLOG, que é o Comando Logístico do Exército, que especifica exatamente a lista de produtos controlados pelo Exército e tem a definição do que é uma arma de fogo, uma arma de pressão, o que são explosivos, e aí entram essas definições, estando a pólvora classificada como propelente, não oferecendo nenhum perigo como Alan mencionou, tendo a queima muito lenta. Então, você imagine que um balde de pólvora caindo no chão não tem nenhum tipo de acidente, não vai pegar fogo, pra isso precisa de ignição, inclusive existe uma definição na Portaria nº. 147 do COLOG, no Art. 33 diz que o produto de número de ordem 3.20120, que acabei de falar que eles consideram a pólvora como propelente, não chega nem a ser um explosivo, é que são pólvoras químicas de qualquer tipo, e aí dá a definição: conforme critérios da ONU, o sistema normalmente harmonizado de classificação rotulados de produtos químicos, que é o VHS, deve ser usado como sólido inflamável quando armazenado em quantidade de até 20k, ou seja, a pólvora não é um explosivo, ela é um sólido inflamável que pega fogo, por exemplo, um sofá, se você jogar uma centelha vai pegar fogo, assim como a pólvora, ela não explode, ela incendeia. A própria Portaria do COLOG, diz que esse conceito se dá quando armazenado até 20k, que é a quantidade que o Clube pode armazenar, porque você não entra em nenhuma definição com relação à área para estocagem desse material. Existem outras Portarias quando é acima de 20k, então, vamos tratar a respeito dos paiois, dos armazéns de matérias explosivos, de acordo com a quantidade de material que você vai armazenar, obrigatoriamente existem dimensões mínimas porque a própria câmara pode se transformar num ambiente de explosão, mas até 20k num ambiente pequeno com 5, 6 m² não vai criar um confinamento para formar uma câmara de pressão. Acho que isso esclarece bastante coisa, quando queremos ter a segurança dessas classificações que estou trazendo para vocês, na questão de APGI. Então, voltando ao Anexo 9B quando diz que não estoca nem produz, quando você vai para o nível 2, vai se ver coisas absurdas, temos a dificuldade de classificar em que nível o Clube de Tiro fica, porque no nível 1 não estoca e no nível 2 são coisas absurdas, mas vamos admitir que, como estamos nessa celeuma, vamos estabelecer o nível 2 como classificação, porque é o que atende imediatamente. Quando vamos para os requisitos de instalação na fonte na estocagem de explosivos, e vocês precisam saber onde vão classificar os Clubes de Tiro. Na Legislação está bem claro o nível 1, quando fala em manter no máximo para venda no balcão 25k de pólvora de caça, nós só trabalhamos até 20k. O próprio Exército obriga os Clubes de Tiro a armazenarem no máximo 20k, a própria APGI diz que se você armazenar até 25k de pólvora, você é nível 1. Acho que está mais do que claro, lembrando que como Alan mencionou, uma pessoa física pode armazenar 25k de pólvora, concedido pelo Exército, às pessoas que estão devidamente habilitadas a armazenar em sua residência porque não oferece nenhum risco, pois é um produto inflamável como qualquer outro, mas não explode. A Legislação ainda permite: 25k de pólvora de caça (usamos 20k); 1.000m de estopim (que não trabalhamos); 100k de cloreto de potássio e 100k de hidrato de potássio (também não usamos), imediatamente classificado no nível 1. Quero mencionar uma jurisprudência recente, no TRT da 4ª. Região, publicado em 07/05/2021, pouco mais de cinco dias, quando um funcionário entrou com um adicional de periculosidade por estar armazenando munição. A resolução do TRT nesse processo, diz que o local de armazenamento de forma encapsulado conforme a atribuição, não caracteriza

como área de risco, de acordo com a NR 16, que trata da questão da segurança no trabalho, ele finaliza dizendo: a ausência de enquadramento legal como essa espécie de explosivo. Então, precisamos entender que pólvora não é material explosivo, acho importante falar isso para vocês. No Anexo 9B da APGI, com relação a ruído e som acho que ficou bem claro com relação ao tratamento acústico adotado. Para finalizar, quando os Clubes fazem o teste de proteção acústica, é devidamente acompanhado por ART's e o Projeto devidamente aprovado. Quando fazemos o teste de ruído, vamos para a calçada que é o lugar imediatamente identificado com qualquer tipo de ruído, e os testes que são identificados pelo decibelímetro, comprovam que durante o estampido de uma arma de fogo, o valor máximo que ele atinge é inferior ao de um carro transitando pela rua. Encerro aqui minha explanação e estamos a disposição para responder a qualquer tipo de pergunta no tocante a esse assunto. Espero ter contribuído e deixado bem claro esses itens que por alguma razão, possam gerar insegurança por parte de vocês profissionais, na aprovação de qualquer requisito para a abertura dessas empresas." A **Presidente** disse: "Obrigada e parabéns a vocês pela excelente explanação! Os esclarecimentos foram muito importantes para a análise desses processos! Está franqueada a palavra para quem quiser tirar dúvidas!" Pedindo a palavra, Dra. Patrícia Boness, Chefe do Setor de Análise de Processo - SEAP, iniciou dizendo: "Sou responsável pelos técnicos que analisam Alvará de Funcionamento e Processo de Viabilidade e de Instalação de Atividade, não a Viabilidade REDESIM, mas a Viabilidade Urbanística, nós também fazemos essa análise, tanto dos requisitos de instalação e a classificação do nível de incomodidade, como também nós analisamos os processos dentro dos processos de Alvará de Funcionamento e Análise de Localização para permitir a instalação das atividades das empresas. Tenho umas dúvidas, pelo que entendi, e pelo conhecimento da Lei de APGI, o enquadramento da munição não está previsto dentro dos itens que tem na Lei, que só fala em explosivos de ruptura, iniciador e fogos de artifícios, nível 2 para o enquadramento. Pelo que foi demonstrado, o Exército fiscaliza bem isso, antes de dar a liberação. Quanto ao ruído, acredito que pelos níveis de enquadramento da tabela, a 1m da fonte o disparo de uma arma de fogo, seria categoricamente nível 3, direto, mas também acredito que vocês consigam atender os requisitos de instalação para os níveis de ruído, porque a Lei pede, no limite da propriedade. A minha pergunta para lidar praticamente com o assunto é: o Exército dá essa autorização, faz esse documento e autoriza obrigatoriamente depois do Alvará de Funcionamento? A apresentação desse Alvará é uma condição para que o Exército libere o funcionamento? Ou nós podemos colocar como exigência que seja apresentar esse documento do Exército para liberarmos a atividade no Alvará de Funcionamento?" Usando a palavra o Sr. **Alan** disse: "A Legislação em si não exige o Alvará de Funcionamento, mas por experiência própria, nos processos que entrei na 7ª. Região, foi exigido no momento que você protocola. Eles têm uma relação em que exigem: Bombeiro; Alvará; Plano de Segurança para fazerem a análise de risco e só consigo o Alvará com o Bombeiro. Oficialmente não pede, mas indiretamente é necessário." Continuando Dra. **Patrícia** falou: "Estou falando isso, porque se nós formos pensar em colocar isso como exigência para dar o Alvará, então seria um impeditivo do Alvará." Sr. **Allan** disse: "O Alvará não me permite fazer nada, não consigo adquirir material nem consigo ter acesso ao Sistema de Controle do Exército. O Alvará em si, é um dos documentos que preciso apresentar para poder ter autorização do Exército e, depois de toda essa análise ter o CR para comprar armas, ter estoque para poder funcionar. O Alvará é uma exigência para o Exército poder autorizar tudo." Dra. **Patrícia** falou: "Entendi também a explanação de Ênio, que me tirou muitas dúvidas." Sr. **Allan** disse: "Tecnicamente falando, a questão do enquadramento, não entraria nem no nível 1, porque o Clube e a Loja não armazenam explosivos, e sim sólido inflamável." Dra. **Patrícia** continuou: "A Lei para requisitos de segurança, só tem três itens: armazenamento de GLP; armazenamento de combustíveis líquidos e armazenamento de explosivo. Na verdade, quando fala em Clube de Tiro, em Clubes Esportivos não cite explosivo, só exigência sanitária e ruído. Para Loja de Armas, aí sim, tem como explosivo e Análise Especial da CCU. Quanto ao enquadramento, se for só uma Loja de Armas, vai ter o enquadramento por explosivo, mas o que digo é, o Clube de Tiro, na hora que você tem o ruído do disparo da arma há 1m da fonte, é nível 3 de incomodidade com toda certeza, porque atinge mais de 90 decibéis. Seria uma coisa menor no requisito de instalação, desde que fique provado que você consegue atingir os requisitos de instalação no limite da propriedade. É mais a dificuldade de enquadrar essa munição dentro da lei que fala no três itens de ruptura, iniciador e fogos de artifício. Acho que não se enquadra em nenhum dos três." Sr. **Alan** falou: "Um exemplo, hoje existe no Brasil aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) atiradores esportivos, cada um que tem a autorização do Exército para ter até 20k de pólvora para carregar suas munições. Tem aí aproximadamente, meio milhão de pessoas que podem armazenar em sua residência o mesmo quantitativo

que uma Loja de Armas, porque não existe risco, não é considerado pólvora como explosivo. É mais perigoso ter em casa um bujão de gás do que pólvora, porque o botijão é explosivo, a pólvora é só uma fonte sólida.” Dra. **Taciana** falou: “No chat tem uma pergunta de Gustavo querendo saber se seria possível mandar a lista de exigências do Exército.” Sr. **Alan** falou: “São a Portaria nº. 56 e Portaria nº. 41 do COLOG, que falei no início, vão regulamentar essas exigências.” Pedindo a palavra Dr. **Ênio** falou: “Queria complementar o que Patrícia falou, os setores do Exército têm um departamento que é o Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados – SFPC, que é regido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC que é o órgão nacional. Tenho na minha tela o Anexo 15 do DFPC, que fala com relação às tabelas de quantidade no tocante à explosivos, depois posso disponibilizar para vocês. Ele fala aqui na classificação da pólvora que é um sólido inflamável, e o botijão de gás é mais perigoso porque ele sim está sob pressão, a pólvora só pega fogo como qualquer outro produto, fiz até a comparação com um sofá. Diz aqui: as munições são classificadas como civil, e para arma de caça. Então, você tem as classificações dessas matérias que são as munições e os explosivos. Nas munições, no item 3 ele fala o que é munição e o que é pólvora, não conceitualmente, mas com relação ao tipo de segurança de tabela de quantidade e distância para esse tipo de armazenamento. Aí fala: munições – nesta classe o risco principal é o de incêndio, não havendo necessidade de tabela especial de distância, porque a munição não está sob pressão. Existe até um vídeo no you tube, se alguém tiver a curiosidade de procurar, onde uma pessoa coloca uma munição dentro do forno de um fogão, aí ele liga e quando o fogo é suficiente para fazer a combustão da pólvora, ela simplesmente incendeia e o projétil que está lá na munição, simplesmente sai e faz uma pequena massa na parede do fogão. Por quê? Porque uma munição poder ter o poder de fogo que estamos acostumados a ver, tem que estar sob pressão, e o cano da arma é que faz aquilo, na hora da explosão de gases o cano cria uma câmara de pressão que projeta pelo local que está aberto, que é a ponta do cano da arma. Então, uma munição mesmo sendo aquecida no forno, o máximo que poderá acontecer é ela pegar fogo, mas não vai disparar aqueles projéteis para todo que é lado. Quando ele entra ainda, na definição do Anexo 15 do DFPC, a definição sobre pólvora química ele fala: esses produtos se deterioram pela ação da umidade, temperatura elevada e idade. Queimam produzindo um calor intenso sem estilhaços ou pressões capazes de causar danos sérios. Nós estamos falando de produtos que, como Alan bem mencionou que munição e pólvora não são caracterizadas como explosivos.” Dra. **Taciana** perguntou: “Alguém queria fazer alguma pergunta?” Ao que a representante da URB, Dra. **Lúcia** falou: “Alan, nós verificamos que a partir dessa flexibilização da Lei, hoje nós temos aproximadamente 330.000 (trezentos e trinta mil) pessoas registradas para portar armas para Clubes de Tiros e caçadores de lazer. Então, o que se verificou foi que em 2008 nós tínhamos 6.269 (seis mil, duzentos e sessenta e nove) registros, em 2017 o número saltou para 33.031 (trinta e três mil e trinta e um), estima-se que atualmente mais de 330.000 (trezentos e trinta mil) pessoas tenham armas registradas no país. Nós sabemos que o processo para se conseguir isso não é simples, a pessoa tem que não ter respondido a nenhum processo criminal, eu pergunto: os Senadores e Deputados, todos eles têm registro de armas? Então, é uma coisa que se negligência. Quanto às instalações, da forma como foi feita, nunca na CCU houve uma apresentação tão boa sobre o assunto, para que nós entendêssemos como funciona e como são as instalações. Hoje, existe um limite para a quantidade de Clubes de Tiros a serem instalados no país? No Recife, que tem uma população em 2020 de 1.653.461 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três, quatrocentos e sessenta e um) habitantes, não sei ao certo, quantos Clubes de Tiros analisamos, mas com certeza mais de 10 (dez) passaram na CCU para que concordássemos ou não. Se formos pensar hoje, com essa população no Recife, considerando 10 (dez) Clubes de Tiros, nós teríamos um Clube para cada 165.346 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e seis) habitantes. Então, quero perguntar a você, existe esse limite ou é ilimitado? No Recife, esse tipo de equipamento aumenta a cada dia. A sua explicação foi muito boa, muito completa, mas nós já tínhamos visto lá atrás, com um participante da CCU, mas infelizmente esse colega que era do Exército faleceu, ele sempre avaliava tudo, era o relator e nós avaliávamos baseados no relato desse colega. Hoje, as próprias pessoas interessadas apresentam para nós essa questão. Existe um limite ou vai ser ilimitado eternamente? Só é aprovado pela Polícia Federal, se você pode participar ou não, baseado no critério de não ter processo na Justiça, psicologicamente não existe avaliação, se eu for uma louca desvairada e não tiver nenhum processo, posso entrar num Clube de Tiro e sair com a minha arma registrada, ninguém me impede.” Sr. **Alan** respondeu: “Em relação a flexibilização, na verdade não houve flexibilização no tocante a aquisição, a Lei que estabelece os requisitos para a aquisição de arma de fogo é a nº. 10.826, do governo Lula, se mantém inalterada, existem projetos que pedem modificação, mas até o momento não

houve alteração. Em relação ao quesito quantitativos de Clubes não existe nenhuma Legislação que estabeleça esse quantitativo, quem estabelece é o próprio mercado porque abrir um Clube de Tiro é algo extremamente caro e burocrático, demanda um investimento muito alto, se abrir dois Clubes no mesmo bairro, muito provavelmente um logo vai fechar. Por quê? É uma estrutura cara de se manter, a filiação é cara e o mercado não suporta a concorrência. Está havendo uma confusão, no que a Senhora falou, entre Clube e Loja. Aqui no Recife nós só temos três Clubes funcionando, Lojas, temos várias. Sobre uma pessoa louca se filiar a um Clube de Tiro, comprar uma arma e sair por aí atirando, o que acontece: do mesmo jeito que o Clube precisa ter um CR para funcionar, um atirador esportivo vai ter também que tirar um CR para pessoa física. Para tirar o CR são exatamente os mesmos documentos que uma pessoa pede para ter a posse de arma de fogo, que é: teste psicológico vai precisar ter uma avaliação psicológica de uma psicóloga credenciada na Polícia Federal, vai passar por uma avaliação de capacidade técnica, por uma pessoa credenciada na Polícia Federal, não pode ser qualquer instrutor, vai ter que comprovar atividade lícita na comprovação de renda, que se sustenta por meio lícito, precisa apresentar o contrato social da empresa se for empresário, o contra cheque se for funcionário, se for autônomo tem que apresentar um documento. O Exército e a Polícia Federal exigem que essa pessoa comprove um meio lícito para se manter, não é comprovação de renda, posso ganhar R\$ 10,00 e vou ter concedida a minha posse, o meu CR, desde que comprove que os R\$ 10,00 foram adquiridos licitamente. Depois de apresentar todas às cinco exigências: 1. Certidão Criminal da Justiça Militar Federal (quando servi ao Exército se cometi algum crime, o Certificado não sai); 2. Certidão Criminal Eleitoral (se faltei a eleição ou cometi um crime eleitoral, não vou conseguir adquirir uma arma, porque a Certidão não sai); 3. Certidão da Polícia Federal Estadual; 4. Certidão do IPT da Polícia Militar e 5. Certidão da Justiça Estadual. Se não apresentar tudo, a concessão é negada. É o único processo em que você não foi condenado, não tem nenhuma condenação criminal, mas se responder a um processo criminal, é impedido de ter a concessão. Vai sair na Certidão à anotação do processo criminal e aí, tanto a Polícia Federal quanto o Exército vão impugnar. Então, a pessoa louca não vai comprar arma, porque não vai passar no teste psicológico. Um processo para aquisição de arma demora hoje, seis meses, uma pessoa louca não vai esperar todo esse tempo para adquirir uma arma e cometer uma loucura. O processo é muito burocrático e moroso, impede que uma pessoa com problemas mentais ou psiquiátricos adquira essa arma para cometer qualquer ato, porque é um processo muito demorado.” Pedindo novamente a palavra, Dra. **Lúcia** perguntou: “Qual o limite de inscritos num Clube de Tiro? Todos os Clubes atendem as exigências?” Sr. **Alan** respondeu: “Não existe quantitativo máximo por norma que precisamos atender, mas se eu começo a encher meu Clube de gente e não consigo atender bem, o cliente se desfilia e vai para outro. O limite é estabelecido pelo próprio mercado, que é a qualidade de atendimento.” Pedindo a palavra, Dr. **Ênio** falou: “Só complementando, Dra. Lúcia fez um questionamento até elogiando as exigências que Alan apresentou, e se estendeu a uma pergunta: será que os demais Clubes cumprem as exigências assim como o Recife Pistol? Veja, o procedimento de fiscalização do Exército é padrão, todos têm que cumprir exatamente o que Alan apresentou no Clube dele, não existe a possibilidade de um ser rigoroso e outro não ter. Todas essas exigências de fiscalizações rotineiras, de surpresa ao estabelecimento, de segurança, de filmagem ao Clube, é entendido aos demais. Com relação ao limite de abertura de Clube, isso fere o direito empresarial, chamado Direito Comercial que cuida do exercício da atividade econômica, é uma atividade comercial como qualquer outra, não tem como limitar e algumas pessoas fazem o seu registro, mas não frequentam. Se só temos três Clubes em funcionamento, a tendência é abrir mais para dar fluidez a essa demanda, como qualquer atividade econômica.” Usando a palavra, Sr. **Alan** falou: “Vou dar um exemplo, quando o atual Presidente foi eleito houve uma explosão de abertura de Lojas aqui em Recife, muitas já fecharam em menos de dois anos, o mercado não comportou por falta de cliente. Encerro por aqui, Taciana tem o meu contato e pode disponibilizar para vocês.” Dra. **Taciana** falou: “Alguém mais quer fazer alguma pergunta? Podemos dar por encerrada a apresentação? Acho que foi bem esclarecedora a apresentação de vocês, agradeço a participação! Vocês querem falar mais alguma coisa?” Sr. **Alan** falou: “Aproveito para reforçar o convite a todos para visitar nossa empresa, estamos de portas abertas para recebê-los e mostrar o funcionamento, a logística, e fico a disposição para esclarecer qualquer dúvida. Obrigado a todos!” Dr. **Ênio** falou: “Agradeço também a oportunidade de poder contribuir de alguma forma com esse assunto, também me coloco a disposição, Taciana tem o meu contato.” A **Presidente** falou: “Obrigada a vocês e vamos passar para o nosso primeiro ponto de pauta.” Continuando, foi analisado o **Processo digital nº. 80385038.21 de MAURO DE CARVALHO RABELO SILVA**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM,

para instalação de Comércio Atacadista de Armas e Munições, a se localizar na Av. Conselheiro Aguiar, nº. 1472, Loja 0235 – Boa Viagem, no Recife Trade Center Julião Lins. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º da Lei 17.982/14 (Análise de Viabilidade); Art. 45, § II (Análise da CCU); Art.48 Anexo 9º (Atividade Solicitada); Art. 49 Anexo 9B (Nível de Incomodidade); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (APGI) da Lei nº. 16.289/97. A **Presidente** falou: “O relator deste processo é o representante da SMAS, Dr. Gustavo Lins a quem passo a palavra.” Dr. **Gustavo** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “1. *Solicitação:* • Análise Especial de APGI pela CCU, art. 45 § II da Lei nº. 16.289/97. • Viabilidade de Instalação para Comércio Varejista de Armas e Munições. 2. *Considerações:* • Atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – APGI, por segurança, podendo se instalar até o nível 03 de incomodidade. • Constan diversas clínicas médicas e/ou consultórios, no raio de 100 metros. • Não foram identificadas posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. 3. *Conclusão:* A atividade em questão não é geradora de ruídos, por se tratar de uma loja de mostruário, não se enquadrando no Art. 51. Somos favoráveis à viabilidade de instalação, pois será instalado no Recife Trade Center Julião Lins, e após analisár o parecer técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU / SEL, pois atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97.” Em, 13/05/2021. a) Gustavo Marques Lins representante da SMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Dra. **Taciana** falou: “Ok, Gustavo, Obrigada! Alguém quer fazer uso da palavra? Acho que depois da apresentação todos entenderam e podem votar com segurança. Marcia pode iniciar a chamada da votação.” Assim foi feito e exarado o parecer da Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 08 (oito) votos favoráveis: CTTU, ICPS, SMAS, CPRH, FIEPE, ADEMI/PE, SENGE e CREA, 04 (quatro) votos contrários: URB/Recife, PGM, CONDEPE/FIDEM, IAB e 01 (uma) abstenção: PREZEIS se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 13/05/2021. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Prosseguindo, foi analisado o **Processo digital nº. 80391197.21 de ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para instalação de Comércio Varejista de Armas e Munições, a se localizar na Rua João Tude de Melo, nº. 77, Loja 0127 – Parnamirim, no Shopping Parnamirim. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º da Lei 17.982/14 (Análise de Viabilidade); Art. 45, § II (Análise da CCU); Art.48 Anexo 9º (Atividade Solicitada); Art. 49 Anexo 9B (Nível de Incomodidade); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § 1º (APGI) da Lei nº. 16.289/97. A **Presidente** falou: “Cada dia tem mais solicitação de Lojas de Armas para a CCU analisar.” Usando a palavra, Dr. **Walter** representante da CPRH falou: “É, mas você não considera as Lojas que foram fechadas porque não aparecem mais na CCU. Aço que deveríamos votar, não se sou favorável ou não adquirir uma arma, deveria ser em relação à Legislação, mas não é o caso que está acontecendo.” Dra. **Taciana** falou: “Entendi, mas a Legislação deixa essa Análise Especial para a CCU justamente para esse amadurecimento.” Dr. **Walter** continuou: “Discordo, acho que é só uma questão de Legislação, de burocracia que, de repente alguém pode alterar e ficar somente à cargo do Município.” Dra. **Taciana** disse: “Está certo, cabe até a discussão na modificação da LUOS e o Instituto está aqui presente.” Pedindo a palavra, Dra. **Eugênia** da PGM falou: “Era isso que eu queria dizer, a LUOS está sendo modificada e isso pode ser uma proposta, mas por enquanto, é uma questão legal, uma Análise Especial, nós temos que analisar mesmo, independente da questão de ser favorável ou não a arma.” Dra. **Taciana** falou: “Vamos analisar o processo, o relator é também o representante da SMAS, Dr. Gustavo a quem passo a palavra. Dr. **Gustavo** iniciou dizendo: “Este é exatamente igual ao outro, vou ler meu relato.” **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “1. *Solicitação:* • Análise Especial de APGI pela CCU, art. 45 § II da Lei nº. 16.289/97. • Viabilidade de Instalação para Comércio Varejista de Armas e Munições. 2. *Considerações:* • Atividade potencialmente geradora de incômodo à vizinhança – APGI, por segurança, podendo se instalar até o nível 03 de incomodidade. • No empresarial funcionam clínicas e consultórios, e como imóveis confinantes temos: o Hospital Maria Lucinda e uma Escola Municipal, não sendo identificadas, no raio de 100 metros, a instalação de cemitério. • Não foram identificadas posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. 3. *Conclusão:* A atividade em questão não é geradora de ruídos, por se tratar de uma loja de mostruário, não se enquadrando no Art. 51. Somos favoráveis à viabilidade de

instalação, pois será instalado no Parnamirim Shopping, e após analisar o parecer técnico da Unidade de Atividades Urbanas – UAU / SEL, pois atende ao Art. 45, § II (Análise Especial da CCU) e Art. 50, § I e II (APGI – nível de incomodidade) da Lei nº. 16.289/97.” Em, 13/05/2021. a) Gustavo Marques Lins representante da SMAS - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade. Dra. **Taciana** falou: “Alguém quer fazer alguma colocação?” Pedindo a palavra, a representante do IAB Dra. **Beatriz** disse: “O fato dessa galeria está numa quadra com hospital, escola e residências não interfere em nada nesse parecer?” A **Presidente** falou: “Especificamente, Loja de Armas e Munições não tem nenhuma restrição com relação a isso. Tem alguns usos que não podem estar próximos, mas este legalmente não tem restrição.” Dra. **Beatriz** disse: “A Lei fala que não pode ter num raio de 100m? Mesmo sem especificar Lojas de Armas a presença não interfere nessa grade de proteção?” Dra. **Taciana** explicou: “O Art 51, da Lei 16.176/96 que trata desta matéria, restringe apenas os usos geradores de incômodo por ruído, quando estes gerarem ruído superior a 40 decibéis o que não é o caso das lojas de armas e munições.” Pedindo a palavra, a representante do SENGE, Dra. **Michaela** falou: “Não sou conhecedora do Shopping Parnamirim, mas por curiosidade: o acesso ao Shopping tem o mesmo controle dos outros edifícios que nós temos analisado a instalação dessas Lojas? Mesmo funcionando como mostruário? Uma coisa é você ter que se identificar numa portaria, outra coisa é num shopping onde você tem livre acesso.” Pedindo a palavra, a representante da PGM, Dra. **Eugênia** falou: “É uma Galeria, onde no Pavimento Superior tem cursinhos pré-vestibular, com lojas embaixo e, a entrada e saída não tem controle nenhum, com estacionamento que não é pago. Só tem dois pavimentos com acesso pela escada.” Dra. **Taciana** perguntou se havia mais algum questionamento, como não houve manifestação, mandou fazer a chamada da votação, quando foi exarado o parecer da Comissão.

PARECER DA CCU: Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 07 (sete) votos favoráveis: CTTU, SMAS, CPRH, FIEPE, ADEMI/PE, CREA, PREZEIS, 05 (cinco) votos contrários: URB/Recife, PGM, CONDEPE/FIDEM, SENGE, IAB e 01 (uma) abstenção: ICPS se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 13/05/2021. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Pedindo a palavra, o representante do ICPS, Dr. **José Fernandes** falou: “Queria aproveitar para me apresentar, estou iniciando hoje como representante do Instituto na CCU, Ana Patrícia continua como Suplente. No Instituto, estamos nos concentrando em torno da revisão da Legislação Urbanística, aprovamos recentemente o Novo Plano Diretor, e devemos começar os debates a respeito da revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que é a Legislação que rege a questão da instalação de atividades na cidade, a questão das APGI’s, dos usos geradores de incômodo ao tráfego, os impactos. É interessante termos um entendimento em relação a questão da instalação desses equipamentos de Clubes de Tiro, de Lojas de Armas e Munições na cidade. Do ponto de vista da Legislação atual, nós pretendemos fazer a revisão ainda este ano. Recebi da CCU uma relação de diversas empresas de Clube de Tiro que de 2018 para cá, se instalaram na cidade e, pelo que entendi, vinha sendo ponto pacífico a aprovação desses equipamentos aqui na CCU. Participando desta primeira reunião com essa temática, ficou difícil votar, separando um pouco a questão social, política da instalação dos equipamentos. Do ponto de vista urbanísticos vi que todas as análises foram cumpridas na questão de requisitos e acredito que não tenha problema do ponto de vista de todo controle na instalação destes equipamentos, apesar de pessoalmente ser contra a difusão dessa prática de armamento pela sociedade. Por isso, me abstive e vou procurar conversar sobre esta temática com os colegas da Prefeitura. De qualquer maneira quero dizer que a apresentação inicial foi muito esclarecedora para justificar alguns pontos, e quero me embasar melhor para estar votando sobre o tema, inclusive levar esse debate para dentro do Instituto.” O Relator, Dr. **Gustavo** falou: “Queria perguntar por que Eugênia votou contra? Por que concordo com Walter que a Lei não proíbe, e acho que temos que liberar.” Dra. **Eugênia** usando a palavra disse: “Já expliquei em outros momentos! Essa questão de armas como em outras situações, o que é que a Lei diz? A Lei diz que além dessa Análise da Legalidade, que já foi feita, que é o que você está se embasando para votar a favor da instalação, além disso, tem um “plus”: vem para a CCU para uma Análise Especial. Qual é ela? Mesmo atendendo toda a Legislação, é conveniente, é oportuno, que se instale esse tipo de empreendimento? Isso não é só para armas, vem para a questão de recicláveis, para várias outras atividades. Por que eu voto contra em relação a essa questão de armas? Porque ultimamente, nós temos

observado um volume enorme desse tipo de atividade. Acho que precisa de um estudo para não comprometer algumas áreas da cidade, com tipos de atividade que prejudiquem a vizinhança, mesmo toda essa segurança que foi demonstrada. Até dei um exemplo há um tempo, cheguei na Procuradoria e recebi um grupo de moradores de uma rua reclamando que estavam construindo um Motel ao lado das residências. Era totalmente legal aquela obra, mas os moradores chegaram na Prefeitura e entenderam que aquilo ia causar um constrangimento muito grande naquela rua, onde as pessoas colocavam cadeiras na calçada, ficavam na frente de suas casas. Então, o meu voto contrário é por ser uma questão de Análise Especial, e com esse número enorme de atividades desse tipo ter um estudo mais detalhado que não está obrigado pela Lei. Então, as pessoas aqui estão muito à vontade para votar contra ou a favor, porque é uma Análise de Localização. Votando contra não descumprirão à Lei, mas sim cumprindo, porque farão uma Análise Especial. Como estamos na mudança da LUOS, esta é uma discussão que pode ser levada, e este tipo de atividade pode ser que não precise vir para a CCU.” Dr. **Walter** falou: “Se não for aprovado aqui, vai ter Loja de Armas em Olinda, Jaboatão, Camaragibe! Simples assim... E, nem por isso, você vai impedir que tenhamos os bandidos cheios de arma na mão.” Dra. **Taciana** falou: “Patrícia Boness está de volta à Sala e vai responder a pergunta de Beatriz, como se faz a análise na Central de Licenciamento, até chegar aqui.” Usando a palavra, Dra. Patrícia disse: “A questão do Artigo 51 que fala que as atividades APGI’s há 100m de escolas, clínicas e cemitérios, elas têm que atender à um nível de ruído no limite dessas atividades, que é diferenciado: 40 decibéis ao invés de 50 decibéis, que é como está no Anexo 9B, isso é em relação ao ruído. Então, é muito mais lógico que se analise todas as APGI’s, e nós colocamos se tem ou não escola num raio de 100m, mas é só para atender ao Artigo 51 com relação ao ruído. Não seria em relação à segurança, à vigilância sanitária nem poluição atmosférica.” Usando a palavra, Dra. **Beatriz** disse: “É em relação à Lei Estadual que dispõe sobre Perímetro Urbano Escolar, mas não define quais seriam esses estabelecimentos que afetariam a segurança, a meu ver, este tipo de estabelecimento que estamos analisando não é conveniente.” Dra. **Taciana** falou: “Fica aí mais um ponto para ser analisado pelo Instituto. Vamos passar ao outro ponto da pauta.” Dando continuidade, foi analisado o **Processo digital nº. 80383358.21 de ANTÔNIO DE PÁDUA SEIXAS DE ARAÚJO JÚNIOR**, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para instalação de Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão, a se localizar na Rua Nilópolis, nº. 210 - Várzea. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Análise de Viabilidade); Art. 45, § II (Análise da CCU); Art.48 Anexo 9º (Atividade Solicitada); Art. 49 Anexo 9B (Nível de Incomodidade); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § Iº (APGI) da Lei nº. 16.289/97. A **Presidente** disse: “O relator deste processo é o representante da CPRH, Dr. Walter Longman a quem passo a palavra.” Dr. **Walter** iniciou cumprimentando a todos e leu seu relato. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “1. *Solicitação:* Análise Especial de APGI pela CCU, art. 45 § II da Lei nº. 16.289/97 para viabilidade de Instalação para Comércio Atacadista de Resíduos de Papel e Papelão. 2. *Considerações:* • Atende a Análise Especial de APGI, por poluição sonora, poluição atmosférica, exigência sanitária, art. 45 § II da Lei nº. 16.289/97. • Atende a APGI, ao art. 50 § I e II da Lei nº. 16.289/97, quanto à análise de localização, podendo se instalar até o nível 03 de incomodidade. • Não foram identificados, no raio de 100 metros, a instalação de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios. • Não foram identificadas posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. 3. *Conclusão:* Somos favoráveis à viabilidade de instalação, de acordo com o parecer técnico da Unidade de Atividades Urbanas - UAU/ SEL.” Em, 13/05/2021. a) Walter Longman, representante da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. Dra. **Taciana** agradeceu e perguntou: “Alguém quer fazer alguma observação?” Como não houve manifestação, foi feita a votação exarando o seguinte parecer. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 12 (doze) votos favoráveis: CTTU, URB/Recife, ICPS, SMAS, CPRH, FIEPE, ADEMI/PE, SENGE, IAB, CREA, CAU, PREZEIS e 02 (duas) abstenções: PGM, CONDEPE/FIDEM, se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 13/05/2021. a) Taciana Sotto Mayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. Neste momento, a representante do CAU, Dra. **Ana Maria** entrou na Sala para participar da reunião e a representante da PGM, Dra. Eugênia precisou se ausentar para participar de outra reunião, mas antecipou seu voto para o último processo. Por último, foi analisado o

Processo digital nº. 80395172.21 da COOPERATIVA DE TRABALHO DE CATADORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS - COOPAGRES, referente à Análise Especial de Viabilidade de Instalação – REDESIM, para instalação de Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, não Metálicas, Papel e Papelão, a se localizar na Travessa do Gusmão, nº. 178 – São José. **Encaminhado à CCU:** face ao Art. 1º. da Lei 17.982/14 (Análise de Viabilidade); Art. 45, § II (Análise da CCU); Art.48 Anexo 9º (Atividade Solicitada); Art. 49 Anexo 9B (Nível de Incomodidade); Art. 50, § I e II (Análise de Localização); Art. 51 § Iº (APGI) da Lei nº. 16.289/97. Dra. **Taciana** falou: “Mais uma vez o relator é Walter, representante da CPRH, a quem passo a palavra.” Dr. **Walter** iniciou lendo seu parecer. **PARECER DO RELATOR:** À Comissão de Controle Urbanístico – CCU. “1. *Solicitação:* Análise Especial de APGI pela CCU, art. 45 § II da Lei nº. 16.289/97 para viabilidade de Instalação para Comércio Atacadista de Resíduos e Sucatas Metálicas, não Metálicas, Papel e Papelão. 2. *Considerações:* • Atende a Análise Especial de APGI, por poluição sonora, poluição atmosférica, exigência sanitária, art. 45 § II da Lei nº. 16.289/97. • Atende a APGI, ao art. 50 § I e II da Lei nº. 16.289/97, quanto à análise de localização, podendo se instalar até o nível 03 de incomodidade. • Não foram identificados, no raio de 100 metros, a instalação de escolas, hospitais, clínicas e cemitérios. • Não foram identificadas posturas de fiscalização ou denúncia para a atividade. 3. *Conclusão:* Somos favoráveis à viabilidade de instalação, de acordo com o parecer técnico da Unidade de Atividades Urbanas - UAU/ SEL.” Em, 13/05/2021. a) Walter Longman, representante da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH. Dra. **Taciana** agradeceu e falou: “Querem fazer alguma colocação sobre essa atividade?” Como não houve nenhuma manifestação, a Presidente mandou iniciar à chamada da votação para obter o parecer desta Comissão. **PARECER DA CCU:** Da: Presidente da CCU. Ao: Exmo. Sr. Secretário de Política Urbana e Licenciamento. “A Comissão em plenário, por maioria de seus membros, com 13 (treze) votos favoráveis: CTTU, URB/Recife, ICPS, SMAS, CPRH, CONDEPE/FIDEM, FIEPE, ADEMI/PE, SENGE, IAB, CREA, CAU, PREZEIS e 01 (uma) abstenção: PGM se posiciona FAVORÁVEL ao pleito acompanhando o parecer do relator. Solicita homologação de V. Excia.” Este parecer foi aprovado em plenário e está proclamado pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Em, 13/05/2021. a) Taciana Sotomayor, Presidente da CCU e demais membros presentes. A **Presidente** agradeceu a todos a presença e encerrou a reunião. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11h30min, eu, Márcia Dantas de Oliveira, lavrei a presente ATA, a qual vai datada, assinada e proclamada pela Senhora Presidente, em virtude de estarmos em isolamento social motivado pela PANDEMIA do COVID-19. Recife, 13 de maio de 2021.



Taciana Maria Sotomayor
Secretária Executiva de Licenciamento
Mat.: 29.991.3/ SEPUL

PRESIDENTE DA CCU.

Demais Representantes presentes:

CTTU – José Carlos da Silva Miranda Filho

URB/Recife – Lúcia de Fátima Escorel

ICPS – José Fernandes Alves de Carvalho Júnior

SMAS – Gustavo Marques Lins

PGM – Eugênia Giovanna Simões Inácio Cavalcanti

CPRH – Walter Longman

CONDEPE/FIDEM – Silvana da Mota Rocha

FIEPE – Elka Porciúncula

ADEMI/PE – Rafael Tenório Simões

SENGE – Maura Michaela Dellabianca Araújo

IAB – Beatriz Meunier Ferraz

CREA – Francisco Rogério Carvalho Souza

CAU – Ana Maria Moreira Maciel

PREZEIS – Adriano Jesus Alves de Miranda

